

34ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL 2012-2015

A Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN) estabelece que o Conselho Superior de Estatística (CSE), até ao termo de cada mandato, deve elaborar um relatório de avaliação do estado do SEN (artigo 15º, nº 4 da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio).

Considerando que nos termos da metodologia aprovada pela Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), a preparação deste Relatório implicou um trabalho aprofundado, no qual participaram a Vice-presidente do CSE, os Presidentes das Secções do Conselho, os membros da SPCE, as Autoridades Estatísticas e o Secretariado do CSE, de avaliação dos resultados alcançados ao longo do período 2012-2015 e de identificação dos desafios futuros que se colocam ao SEN.

Considerando que o Relatório:

- **Permite fazer uma avaliação globalmente favorável do desempenho do SEN**, não obstante, por um lado a instabilidade orgânica que se fez sentir em alguns dos seus membros e a persistência da escassez de recursos humanos qualificados e, por outro, o aumento continuado da produção de estatísticas oficiais em resposta a uma procura crescente, a nível nacional e europeu;
- **Identifica os desafios que se colocam ao SEN, designadamente:**
 1. a produção atempada de estatísticas relevantes para apoio à tomada de decisão, particularmente daquelas onde prevalecem maiores insuficiências, como na esfera das estatísticas sociais;
 2. o alargamento gradual da avaliação da qualidade das estatísticas oficiais nas suas diversas dimensões com base na seleção de metodologias a seguir;
 3. o progressivo aproveitamento de dados administrativos e outros para fins estatísticos, de forma a minimizar os custos da produção estatística e a carga sobre os cidadãos e as empresas;
 4. a continuação da realização de ações para promoção da literacia estatística a todos os níveis da sociedade, visando estimular a utilização intensiva e eficiente da informação estatística.
- **E condiciona o sucesso desses desafios:**
 - a. à dotação do SEN com os recursos financeiros e humanos qualificados adequados, não só para responder às crescentes necessidades de estatísticas oficiais de qualidade, mas também para enfrentar os desafios tecnológicos e societários que a produção estatística oficial continuará a enfrentar;
 - b. a uma mais intensa, ativa e interessada participação dos membros do CSE, dos produtores e utilizadores de estatísticas oficiais e outros, nas suas atividades;

Conselho Superior de Estatística

- c. ao aumento do grau de abertura, das entidades da Administração Pública, à cedência de dados administrativos, para utilização estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 18 de março de 2016, nos termos da alínea b), do número 2 do anexo B da 27ª Deliberação do CSE, recomenda ao Plenário do CSE a aprovação do Relatório de Avaliação do Estado do SEN 2012-2015, identificando, em anexo a esta recomendação, as ações cujo desenvolvimento e acompanhamento no seio do Sistema Estatístico Nacional são consideradas prioritárias.

A Secção recomenda ainda ao Plenário do Conselho que o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional 2012-2015, e em particular as ações cujo desenvolvimento e acompanhamento no âmbito do Sistema Estatístico Nacional deverão ser consideradas prioritárias, seja considerado um assunto objeto de informação à comunicação social e de ampla divulgação à sociedade.

Lisboa, 18 de março de 2016

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento

Ações cujo desenvolvimento e acompanhamento no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) deverão assumir caráter prioritário

1. Na atividade do Conselho Superior de Estatística

- a. Desenvolvimento de ações de sensibilização junto dos organismos da Administração Pública, tendo em vista a intensificação do aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos dotados de qualidade adequada para o efeito e propiciadores de ganhos de eficiência e diminuição da carga estatística sobre os respondentes, designadamente:
 - Alertando as entidades detentoras dos dados administrativos para a obrigatoriedade legal da sua disponibilização para a produção de estatísticas oficiais;
 - viabilizando a intervenção das Autoridades Estatísticas (AE) na conceção de mecanismos que originam dados administrativos, a fim de garantir a possibilidade da sua apropriação para fins estatísticos, designadamente em termos de conceitos, nomenclaturas e qualidade.
- b. Conceção e implementação de mecanismos que, nos termos das suas competências, permitam assegurar a observância dos princípios consagrados na Lei do SEN e o respetivo acompanhamento ao nível das AE;
- c. Alargamento gradual da avaliação da qualidade das estatísticas oficiais a todas as suas dimensões com base na seleção de metodologias a seguir, considerando os bons resultados decorrentes do acompanhamento do cumprimento dos prazos da informação estatística¹;
- d. Dinamização da análise e do acompanhamento de áreas estatísticas relevantes para apoio à tomada de decisão em que persistem fragilidades / insuficiências na produção da informação estatística, tomando como referência os objetivos definidos nas LGAEO 2013-2017;
- e. Continuação do desenvolvimento de esforços no sentido da criação de um Ficheiro de Estabelecimentos para utilização no âmbito do SEN, ferramenta indispensável para a harmonização, racionalização de meios e qualidade das estatísticas oficiais;
- f. Reforço da cooperação entre os membros do SEN (Conselho e Autoridades Estatísticas) e entre as Autoridades Estatísticas e os organismos da Administração Pública.
- g. Continuação da promoção da partilha de boas práticas e de conhecimentos, quer através da apresentação de metodologias e projetos por produtores de estatísticas oficiais, quer de estudos e trabalhos realizados por utilizadores da informação estatística;

¹ Dimensões da qualidade estatística (constantes do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e do Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das estatísticas europeias): relevância, precisão, atualidade, pontualidade, acessibilidade e clareza, comparabilidade, coerência e consistência.

- h. Implementação de soluções já identificadas e outras a definir que tornem efetiva a submissão de projetos de diploma que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a atividade estatística a consulta prévia do Conselho, nos termos da Lei do SEN;
- i. Intensificação da utilização dos canais de comunicação para a promoção da melhoria dos níveis de literacia estatística;
- j. Criação de mecanismos internos para estímulo:
 - da intervenção e participação dos membros do CSE;
 - da monitorização do funcionamento dos Grupos de Trabalho para maximização da sua eficiência e eficácia;
 - da melhoria da operacionalização e monitorização das deliberações e recomendações do Conselho, designadamente através i) da realização de reuniões conjuntas dos Presidentes de Secções para decisões de carácter estratégico, e ii) implementação da prática de reuniões entre Presidentes de Secções e Presidentes de Grupos de Trabalho.

2. Na atividade das Autoridades Estatísticas

- a. Reforço / consolidação das condições necessárias ao rigoroso cumprimento por parte de todas as AE, dos princípios e competências consagrados na Lei do SEN, no Código de Conduta das Estatísticas Europeias e no Compromisso Público do Sistema Europeu de Bancos Centrais no domínio das Estatísticas Europeias;
- b. Cumprimento atempado do Plano de Ação decorrente das recomendações do *Peer Review* 2015 ao INE e Entidades com Delegação de Competências;
- c. Monitorização do processo de produção e difusão e da qualidade das estatísticas oficiais, nomeadamente através da realização de auditorias estatísticas;
- d. Aprofundamento da cooperação interinstitucional, designadamente através, do(a) eventual desenvolvimento conjunto de operações estatísticas, partilha de ficheiros de unidades estatísticas, avaliação da qualidade da informação de base e da eliminação de redundâncias aos vários níveis da produção estatística, estabelecendo para o efeito os mecanismos de colaboração adequados ao desempenho das suas atribuições no âmbito do SEN;
- e. Identificação dos domínios de complementaridade entre a atividade das AE, tendo por base as respetivas competências legais, visando a racionalização dos recursos e a satisfação plena das necessidades de informação estatística da sociedade, tendo em consideração os objetivos das LGAEO 2013-2017 e o princípio consagrado na Lei do SEN que determina que "as estatísticas oficiais são consideradas um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente";
- f. Intensificação da apropriação de dados administrativos de qualidade para a produção de estatísticas oficiais, reportando eventuais dificuldades no âmbito do CSE no sentido de serem apresentadas recomendações que facilitem esse acesso;
- g. Disponibilização de informação ao Conselho Superior de Estatística sempre que esteja em causa a introdução de alterações metodológicas profundas nas operações estatísticas de grande

impacto económico e social, que deem origem a quebras de série ou descontinuação de variáveis;

- h. Alargamento da produção de estatísticas a domínios relevantes para a tomada de decisão, designadamente àqueles em que prevalecem fragilidades (devidas à exiguidade dos recursos disponíveis e/ou ao peso da carga sobre os respondentes), através, designadamente da adoção de novos modelos de produção e difusão estatísticas, do aproveitamento de dados administrativos e da partilha de infraestruturas tecnológicas e operacionais, em preparação a nível europeu;
- i. Aprofundamento dos instrumentos e agilização dos mecanismos que permitam antecipar novas necessidades de produção estatística e propiciar uma resposta atempada às mesmas;
- j. Aperfeiçoamento dos canais de comunicação e difusão contribuindo para o aumento da literacia estatística, adaptando estratégias de comunicação diferenciadas aos vários segmentos de utilizadores e às alterações nas funcionalidades de pesquisa e acesso às estatísticas;
- k. Aumento da capacidade de resposta das AE às necessidades crescentes e diferenciadas de utilizadores da informação estatística, em termos de rapidez, eficiência e qualidade, respeitando em simultâneo as regras da confidencialidade vigentes a nível nacional e europeu;
- l. Alargamento da informação disponibilizada, designadamente no que respeita a séries longas;
- m. Aperfeiçoamento da informação disponibilizada, designadamente no que se refere a revisões, à descontinuação de variáveis, à acessibilidade, à transparência e à pontualidade;
- n. Prosseguimento do aumento da desagregação geográfica para indicadores relevantes, assegurando o equilíbrio utilidade/custo.